

Resolução CN-SESI nº 0065/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de bem imóvel de propriedade do SESI/DR/PR, localizado na Rua México, nº 904, Município de Dois Vizinhos/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 039/2022-DIDEN e a proposição nº 42/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Sesi do Paraná, por meio do Ofício nº 03/2021 e da Resolução Regional nº 008/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel institucional com benfeitorias, localizado na Rua México, nº 904, matriculado no Registro de Imóveis de Dois Vizinhos/PR sob o nº 16.467, com área de terreno de 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), uma edificação de 304,80m² (trezentos e quatro metros e 80 centímetros quadrados) e um barracão de alvenaria com área de 140m² (cento e quarenta metros quadrados);

CONSIDERANDO as justificativas constantes no Ofício nº 03/2021 e na Resolução Regional nº 008/2021;

CONSIDERANDO que em 2016, o Conselho Nacional do Sesi autorizou a alienação por venda do imóvel referenciado, conforme se depreende da Resolução SESI/CN nº 0067/2016, nos valores encontrados por laudo de avaliação, sendo desertos os dois leilões realizados;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/PR solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor encontrado pelo Laudo de Avaliação nº 2022.019, juntado ao processo CN0143/2016;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/PR solicita autorização para ofertar o imóvel com 20% (vinte por cento) de desconto a ser aplicado sobre o valor constante do laudo de avaliação se após duas tentativas não for vendido;



CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução nº 01/2004, do CN-Sesi;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR N° 0083/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0143/2016, que pontuou a necessidade de sanar a divergência do endereço contido no registro de imóvel da comarca de Dois Vizinhos, qual seja: Lote de terras urbanas sob nº 6 (seis) da Quadra nº 30, do patrimônio Dois Vizinhos, 1ª Secção Zona Sul, da Colônia Missões e o endereço do imóvel a ser alienado, com endereço na Rua México, nº 904, sendo ambos matriculados sob o nº 16.467.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná a alienar por venda imóvel institucional com benfeitorias, localizado na Rua México, nº 904, matriculado no Registro de Imóveis de Dois Vizinhos/PR sob o nº 16.467, com área de terreno de 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), uma edificação de 304,80m² (trezentos e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), e um barracão de alvenaria com área de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados), devidamente atualizado na data de alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

Art. 2º Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda pelo valor de R\$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais), possa o Sesi/DR/PR ofertar o imóvel aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre o referido valor, o qual está indicado no laudo de avaliação juntado ao processo CN0143/2016.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0065/2022

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da Administração Pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula “ad corpus”, nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

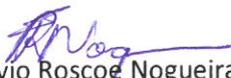
Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Recomendar que o SESI/DR/PR corrija a divergência entre o endereço do imóvel a ser alienado por venda e o endereço que consta no registro de imóvel da comarca de Dois Vizinhos, que apesar da mesma matrícula aparecem com endereço diverso.

Art. 7º Determinar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de março de 2022.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

